



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA MODIFICATIVA Nº

0197/2025 -

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 2025

Modifica o Anexo 3.2 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2005, para excluir as poligonais descritas no parágrafo único do artigo 1º da classificação de Zona de Preservação Ambiental 1 (ZPA 1); e, na sequência, modifica o Anexo 3.3, para incluí-las como Zona de Intensificação 1 (ZIN 1), conforme as mesmas poligonais georreferenciadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo 3.2 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, para excluir da classificação de Zona de Preservação Ambiental (ZPA 1) a área integrante nas poligonais delimitadas pelas descrições georreferenciadas constantes no parágrafo único deste artigo, mantendo-se inalteradas as demais delimitações previstas no referido Anexo.

Parágrafo único. A poligonal é delimitada por vértices em Coordenadas UTM, Zona 24S, Datum SIRGAS 2000. O perímetro inicia-se no vértice V01 coordenadas E 555.859,983 m e N 9.582.838,454 m, localizado entre a rua Monsenhor Carneiro da Cunha/rua José Guilherme da Costa. Segue no sentido Sul, compreendendo os vértices, V02 555.861,460 m e N 9.582.836,189 m, V03 coordenadas E 555.856,454 m e N 9582814,214 m, V04 coordenadas E 555.850,702 m e N 9.582.797,137 m. Segue no sentido Noroeste, compreendendo os vértices, V05 coordenadas E 555.838,073 m e N 9.582.804,744 m, V06 coordenadas E 555.835,953 m e N 9.582.805,907 m, V07 coordenadas E 555.835,331 m e N 9.582.806,217 m, V08 coordenadas E 555.834,231 m e N 9.582.806,764 m, V09 coordenadas E 555.833,813 m e N 9.582.807,021 m, V10 coordenadas E 555.833,683 m e N 9.582.807,118 m, V11 coordenadas E 555.832,438 m e N 9.582.808,047 m, V12 coordenadas E 555.829,875 m e N 9.582.809,761 m, V13 coordenadas E 555.828,994 m e N 9.582.810,287 m, V14 coordenadas E 555.826,743 m e N 9.582.811,990 m, V15 coordenadas E 555.824,086 m e



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

N 9.582.813,047 m, V16 coordenadas E 555.822,882 m e N 9.582.813,646 m, V17 coordenadas E 555.821,637 m e N 9.582.814,266 m, V18 coordenadas E 555.820,189 m e N 9.582.814,799 m, V19 coordenadas E 555.819,667 m e N 9.582.815,110 m, V20 coordenadas E 555.819,470 m e N 9.582.815,372 m, V21 coordenadas E 555.818,195 m e N 9.582.816,834 m, V22 coordenadas E 555.817,914 m e N 9.582.817,228 m, V23 coordenadas E 555.816,981 m e N 9.582.818,466 m, V24 coordenadas E 555.813,087 m e N 9.582.822,130 m, V25 coordenadas E 555.813,249 m e N 9.582.822,293 m, V26 coordenadas E 555.812,316 m e N 9.582.823,222 m, V27 coordenadas E 555.811,382 m e N 9.582.824,150 m, V28 coordenadas E 555.805,602 m e N 9.582.828,639 m, V29 coordenadas E 555.804,046 m e N 9.582.829,568 m, V30 coordenadas E 555.802,312 m e N 9.582.830,515 m, V31 coordenadas E 555.797,180 m e N 9.582.834,305 m, V32 coordenadas E 555.792,581 m e N 9.582.835,948 m, V33 coordenadas E 555.792,607 m e N 9.582.836,014 m, V34 coordenadas E 555.791,051 m e N 9.582.836,633 m, V35 coordenadas E 555.790,214 m e N 9.582.836,794 m, V36 coordenadas E 555.788,933 m e N 9.582.837,252 m, V37 coordenadas E 555.787,376 m e N 9.582.837,562 m, V38 coordenadas E 555.787,334 m e N 9.582.837,347 m, V39 coordenadas E 555.785,369 m e N 9.582.837,724 m, V40 coordenadas E 555.785,432 m e N 9.582.837,998 m, V41 coordenadas E 555.781,385 m e N 9.582.838,929 m, V42 coordenadas E 555.774,682 m e N 9.582.839,691 m, V43 coordenadas E 555.771,740 m e N 9.582.839,693 m, V44 coordenadas E 555.768,842 m e N 9.582.839,968 m, V45 coordenadas E 555.767,364 m e N 9.582.840,336 m, V46 coordenadas E 555.765,012 m e N 9.582.841,155 m, V47 coordenadas E 555.764,473 m e N 9.582.841,513 m, V48 coordenadas E 555.764,130 m e N 9.582.841,737 m, V49 coordenadas E 555.758,839 m e N 9.582.845,142 m, V50 coordenadas E 555.752,050 m e N 9.582.848,389 m, V51 coordenadas E 555.750,629 m e N 9.582.848,860 m, V52 coordenadas E 555.749,947 m e N 9.582.849,249 m, V53 coordenadas E 555.748,657 m e N 9.582.852,456 m, V54 coordenadas E 555.747,014 m e N 9.582.855,895 m, V55 coordenadas E 555.745,953 m e N 9.582.857,795 m, V56 coordenadas E 555.743,899 m e N 9.582.862,138 m. Segue no sentido Leste, compreendendo os vértices, V57 coordenadas E 555.743,304 m e N 9.582.863,062 m, V58 coordenadas E 555.778,214 m e N 9.582.855,484 m. Fechando o perímetro até encontrar o vértice V1



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

(ponto inicial) coordenadas E 555.859,983 m e N 9.582.838,454 m, totalizando uma área de 0,27 ha.

Art. 2º Fica alterado o Anexo 3.3 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, para classificar como Zona de Intensificação (ZIN 1) a área integrante nas poligonais delimitadas pelas descrições georreferenciadas constantes no parágrafo único deste artigo, mantendo-se inalteradas as demais delimitações previstas no referido Anexo.

Art. 3º Após aprovada, esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de

de 2025


JORGE PINHEIRO - PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo adequar o zoneamento urbano do Município de Fortaleza à realidade consolidada da área compreendida entre as Ruas Monsenhor Carneiro da Cunha e José Guilherme da Costa.

O perímetro urbano objeto da proposta já é ocupado por edificações urbanas consolidadas, caracterizando adensamento compatível com intensificação controlada do uso do solo. O local também conta com rede de água, esgoto, energia elétrica e acessos viários adequados, garantindo que a intensificação do uso do solo não sobrecarregará os sistemas urbanos existentes. A área descrita na poligonal não apresenta nascentes ou corpos d'água relevantes e possui baixa vulnerabilidade ambiental. A área já apresenta uso urbano consolidado nas adjacências e conta com infraestrutura urbana adequada, permitindo a intensificação do uso do solo de forma planejada e compatível com a proposta do Plano Diretor de Fortaleza.

Diante do exposto, a aprovação da presente Emenda Aditiva se mostra plenamente justificada, uma vez que corrige e adequa o enquadramento urbanístico da área, alinhando-o às diretrizes do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e aos princípios de ordenamento, eficiência e racionalidade na ocupação do solo urbano.

Assim, diante de todo o exposto e ciosos de contribuir para o aprimoramento da política urbanística do Município, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.


JORGE PINHEIRO - PSDB